



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 1149/2016

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CERRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Ficam as agências bancárias públicas e privadas, e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Cerrito, obrigadas a manter em seus locais de atendimento Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§1º.- Os vigilantes de trata o "caput" deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro, para que possam se proteger em relação a qualquer evento, durante as 24 horas, de posse de um botão de pânico, terminal telefônico e /ou outros meios que o possibilitem um acionamento policial rápido.

§2º.- Os vigilantes deverão também possuir um dispositivo para acionar uma sirene de alto volume que deverá se localizar no lado externo da instituição, cujo objetivo será chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva.

§3º.- O botão de pânico citado no §1º. acima, deverá possuir comunicação sonora imediata com a Sala de Operações da Brigada Militar.

Art. 2º - Como vigilantes entendam-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício que é devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520(Quinhentas e vinte)VRM(Valores de Referência do Município), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em até 90(noventa) dias contados da sua publicação, estabelecendo os regulamentos necessários à sua implementação e, inclusive, indicando o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º - As agências bancárias públicas e privadas, e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Cerrito, terão 90(noventa) dias contados da regulamentação da presente Lei, para se adequarem.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 11 de abril de 2016.*


ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente


NARA ROSI GARCIA MENARE
1º. Secretário


JOÃO INÁCIO AIRES DA ROSA
Vereador Proponente

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURAL
De 11 / 04 / 2016 a 10 / 05 / 2016